



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000047- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

José Maria Ferreira & Filhos, Ld.ª

com o NIF 502099747, para a instalação localizada no Loteamento Industrial da Abóbada, letra “B” – Lote 6, Estrada do Outeiro de Polima, S. Domingos de Rana, Cascais, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos vários

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Novembro de 2009

Lisboa, 16 de Maio de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 000047- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa José Maria Ferreira & Filhos Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a R4, R5 e R9

D15 - Armazenamento enquanto se aguarda a execução da operação D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

08 03 17 (*) Resíduos de *tonner* de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 18 Resíduos de *tonner* de impressão não abrangidos em 08 03 17.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

15 01 09 Embalagens têxteis.

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

20 01 01 papel e cartão

20 01 02 Vidro.

20 01 10 Roupas.

20 01 11 Têxteis.

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000047- / -2008

20 01 40 Metais.

20 03 01 Outros Resíduos Urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.



Especificações anexas ao Alvará nº 000047- / -2008

4- Identificação do responsável técnico

Paulo Miguel Meireles Ferreira

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é um pavilhão com cerca de 500 m² de área coberta.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- uma prensa enfardadora
- um empilhador a gás
- uma trituradora
- uma balança

6 – Observações

Este alvará substitui a Autorização Prévia nº 16/2004/LVT – R13 – D15 e inclui as adendas posteriormente solicitadas

Lisboa, 16 de Maio de 2008